

moradores, muito provavelmente esses problemas diminuiriam. Foi quando o conselheiro Paulo disse que foi possível observar da janela do apto dele que na pandemia como as pessoas não estavam saindo de casa, os pedintes “desapareceram”, mas que agora já estavam voltando.

A representante da subprefeitura VM, Sueli Rezende, disse que o subprefeito informou que a ciclovía da Domingos de Morais deve ser entregue no dia 15 de agosto.

VILA PRUDENTE

GABINETE DO SUBPREFEITO

POR OMISSÃO DE PUBLICAÇÃO DO DOC DIA 12/09/2020

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2020-2-163

SUBPREFEITURA VILA PRUDENTE
ENDERECO: AVENIDA DO ORATORIO, 172
PROCESSOS DA UNIDADE PR-VP/PE
2020-0.009.132-2 JULIO CESAR OLIVIERI
DEFERIDO
DEFIRO O PRESENTE NOS TERMOS DA LEI 16050/14, LEI 16402/16, DECRETO 57521/16 E DECRETO 57558/16

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2020-2-164

SUBPREFEITURA VILA PRUDENTE
ENDERECO: AVENIDA DO ORATORIO, 172
2019-0.041.535-2 RODRIGO MARTIN
DEFERIDO
DEFERIDO, CONFORME LEI N 16.642/17, REGULAMENTA-DA PELO DECRETO N 57.776/17.
2020-0.010.167-0 LEANDRO DESTRO
DEFERIDO
DEFERIDOCONFORME LEI 16.642/17 REGULAMENTADA PELO DECRETO 57.776/ 17 EDECRETO 53.289/12 ALTERADO PELO DECRETO 54.787/14

POR OMISSÃO DE PUBLICAÇÃO DO DOC DIA 12/09/2020

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI DESPACHOS: LISTA 707

SUBPREFEITURA DA VILA PRUDENTE
ENDERECO: AVENIDA DO ORATÓRIO, 172
6060.2019/0003571-9 - Multas: recurso
Despacho indeferido
Interessados: COMERCIAL DE FRUTAS HIGA ME
DESPACHO:
Considerando os elementos constantes no presente, e em especial a manifestação do Agente Vistor em (documento SEI 031398981), INDEFIRO o recurso apresentado, mantendo-se o A.M. 06-236.106-6 ME - Microempresa em situação irregular, por não ter atendido orientação, no prazo fixado para obtenção da licença correspondente, uso permitido conforme Lei 16.402/16 - Art. 141 Inciso II - Decreto 54.443/16.
6060.2019/0000563-1 - Multas: cancelamento
Despacho indeferido
Interessados: BETO PINHEIRO PRODUÇÕES DE ESPETÁCULOS CIRCENSES LTDA
DESPACHO: Considerando as informações constantes no presente, em especial a manifestação da Supervisão de Fiscalização (documento 032890840), INDEFIRO a solicitação inicial, mantendo-se o Auto de Multa 06-234.423-4 por instalar anúncio seja qual for a modalidade em vias, parques, praças e outros logradouros, exceto as autorizadas por legislação conforme Inciso II do Artigo 9 e Inciso IV do Artigo 39, e o Auto de Multa 06-234.424-2, por manter anúncio, seja qual for a modalidade em mau estado de conservação conforme Inciso II, do Artigo 8 e do Artigo 39 ambas da Lei 14223/06 e Decreto 47950/06.
A vista do contido no 6060.2020/0001802-6 - FELIPE DE ANDRADE VIEIRA 40863434878 - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..A vista do contido no 6060.2020/0001803-4 - ANTONIO MANOEL DA SILVA - DEFIRO A PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO para Comércio e Prestação de Serviços nos termos Decreto nº 58.831/2019..

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI DESPACHOS: LISTA 708

SUBPREFEITURA DA VILA PRUDENTE
ENDERECO: AVENIDA DO ORATÓRIO, 172
6060.2019/0002572-1 - Cancelamento de Cadastro de Anúncio
Despacho deferido
Interessados: FGTECH MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME
DESPACHO:

Defiro o pedido de CANCELAMENTO do Cadastro de anúncio (CADAN) número 2018-002.910-8,à vista das informações, nos termos da Lei 14.223/2006, Decreto 47.950/2006, Lei 16.822/2018.
Expediente Licenciamento
Publique-se.
Enviar correspondência ao interessado, nos termos legais, com o teor do despacho.
6060.2019/0002967-0 - Cadastro de Anúncios
Despacho indeferido
Interessados: THIDICAR COMERCIO DE VEÍCULOS E ESTACIONAMENTO LTDA
DESPACHO:

Indefiro o presente, nos termos da Lei 14,223/06, Decreto 47.950/06, Lei 16,642/17 e Decreto 57,776/17., e art.35 da Lei 14141/06 e Decreto 51714/10. (motivo: O mesmo assunto trata-do através do processo 6060,2019/0002961-1, perda do objeto)
Expediente:

I- Publicar e enviar correspondência; conforme item 12 da Portaria SMSP 12/03/2007.
II- Aguardar prazo recursal, conforme art 29 da Lei 14.223/06.
6046.2019/0007742-3 - Cadastro de Anúncios
Despacho deferido
Interessados: Divauto Auto Peças Ltda
DESPACHO:

DEFIRO o presente nos termos da Lei 14.223/06 regulamen-tada pelo decreto 47.950/06 e Portaria 12/SMSP/12, à vista das informações.
Expediente:

I- Publicar e enviar correspondência; conforme item 12 da Portaria SMSP 12/03/2007.
II- Aguardar prazo recursal, conforme art 29 da Lei 14.223/06.
6038.2020/0001372-5 - Cadastro de Anúncios
Despacho deferido
Interessados: Seara Alimentos Ltda.
DESPACHO:

DEFIRO o presente nos termos da Lei 14.223/06 regulamen-tada pelo decreto 47.950/06 e Portaria 12/SMSP/12, à vista das informações.
Expediente:

I- Publicar e enviar correspondência; conforme item 12 da Portaria SMSP 12/03/2007.
6038.2020/0001193-5 - Cadastro de Anúncios
Despacho deferido
Interessados: JBS S/A
DESPACHO:

Defiro o pedido de CANCELAMENTO do Cadastro de anúncio (CADAN) número 2019-001.179-1,à vista das informa-ções, nos termos da Lei 14.223/2006, Decreto 47.950/2006, Lei 16.822/2018.

Expediente Licenciamento
Publique-se.
Enviar correspondência ao interessado, nos termos legais, com o teor do despacho.

SAPOPEMBA

GABINETE DO SUBPREFEITO

POR OMISSÃO DE PUBLICAÇÃO DO DOC DIA 12/09/2020

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2020-2-163

SUBPREFEITURA DE SAPOPEMBA
ENDERECO: AVENIDA SAPOPEMBA, 9064
2014-0.325.850-0 MAURICIO PUTINATO
INDEFERIDO
INDEFIRO.O PEDIDO DE ALVARA DE APROVACAO DE RE-FORMA NOSTERMOS DA LEI 13.885/04, LEI 11.228/92 E SECAO 4.A.8.II DO DECRETO 32.329/92
2017-0.015.267-6 GISLENE APARECIDA SARAIVA SILVA
INDEFERIDO
INDEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE EXECUCAO DE EDIFI-CACAO NOVA NOSTER MOS DA LEI 16.402/16, LEI 11.228/92 E SECAO 4.A.8.II DO DECRETO 32.329/92

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2020-2-164

SUBPREFEITURA DE SAPOPEMBA
ENDERECO: AVENIDA SAPOPEMBA, 9064
2019-0.042.784-9 3ENG CONSTRUTORA E EMPREEN-DIMENTOS IMOBILIARIOS
INDEFERIDO
INDEFERIDO, NOS TERMOS DO ART. 34 E 35 DA LEI 14.141/06, FACE A DESISTENCIA DO PROCESSO, MANIFESTADA PELO(S) INTERESSADO(S).

CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

POR OMISSÃO DE PUBLICAÇÃO DO DOC DIA 12/09/2020

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI DESPACHOS: LISTA 707

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
ENDERECO: AVENIDA SÃO JOÃO, 473
Departamento do Patrimônio Histórico
6025.2020/0011571-3 - (Reforma em Bem Tombado e Área Envoltória)
Despacho Deferido
Interessado: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRU-TURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
DESPACHO: Com base no disposto nos artigos 18 e 21 da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, endossamos o parecer técnico favorável emitido pela Supervisão de Salvaguarda, e AUTORIZAMOS o pedido de implantação de elevador acessível na ala norte do Aeroporto de Congonhas, conforme projeto apresentado (SEI 030995917, 030995974).
Salientamos, ainda, que o interessado deve obter as demais licenças e autorizações e atender toda a Legislação Edilícia incidente, além de consultar os órgãos de Preservação Estadual e Federal, quando pertinente.
I. Publique-se, a seguir tome-se as providências necessárias visando informar o interessado e posterior arquivamento.

EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 5.460, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE OS MÓDULOS DE AUXILIAR TÉCNICO DE EDUCAÇÃO DOS ÓRGÃOS REGIONAIS E CENTRAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribui-ções legais e considerando a necessidade de:

- otimizar os recursos humanos disponíveis na Secretaria Municipal de Educação;
- assegurar o provimento das vagas existentes nos módulos de Auxiliar Técnico de Educação das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino;
RESOLVE:

Art. 1º - Ficam extintos a partir de 01/01/2021 os módulos de Auxiliar Técnico de Educação dos órgãos regionais e centrais da Secretaria Municipal de Educação, instituídos pela Portaria SME nº 5.980, de 25 de agosto de 2016.

Art. 2º - Os titulares de cargos de Auxiliar Técnico de Educação, lotados nos referidos órgãos ficam considerados ex-cedentes e inscritos de ofício nos concursos de remoção 2020, sendo classificados juntamente com os demais inscritos.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua pu-blicação, revogadas as disposições em contrário.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 28, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

6016.2020/0074541-6

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AUTORI-ZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO/REFORMAS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS E REGULAMENTA A MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE INFRAES-TRUTURA E REMANEJAMENTO DOS PONTOS DE REDE NAS UNIDADES EDUCACIONAIS E ÓRGÃOS VINCULADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO:
- o contido nos artigos 48 e 65 do Decreto nº 59.660, de 4 de agosto de 2020;
- a necessidade de autorização para realização de manu-tenção/reformas nas Unidades Educacionais;
- a relevância da regulamentação dos pontos de Rede dos Órgãos e Unidades Educacionais da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:
Art. 1º Efetuar a regulamentação dos serviços de manuten-ção/reformas dos prédios municipais, atribuição da Coordena-doria de Contratos de Obras e Manutenção Predial - COMAPRE e da realização de manutenção, instalação e desinstalação de infraestrutura e remanejamento dos pontos de Rede, atribuição da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - COTIC.

Art. 2º Tornar obrigatória a autorização da Secretaria Mu-nicipal de Educação - SME, quando da execução de serviços de manutenção/reformas nos prédios municipais onde estão instaladas as Unidades Educacionais - UEs.

§ 1º Serão objeto de autorização da SME os serviços que alteram a capacidade de atendimento da UE, bem como aque-las que modificam os espaços definidos na planta aprovada pela municipalidade, conforme segue:

a) construções ou reformas que caracterizem alteração/ aumento na área construída;

b) alteração da utilização dos espaços, com modificações no projeto original;

c) execução de cobertura de espaços, desrespeitando o co-eficiente construtivo resultando no aumento de área construída;
d) descaracterização de áreas verdes com a utilização de pedriscos ou cimento;

e) alteração na fachada, desrespeitando o projeto original.
§ 2º Os projetos executados de acordo com a legislação vigente, não podem ser objeto de qualquer modificação con-siderando a hipótese de danos na estrutura ou na utilização inadequada do espaço.

§ 3º Qualquer que seja a fonte/origem do recurso a ser uti-lizado pela DRE/UE, faz-se necessário o aval da SME/COMAPRE.
Art. 3º Caberá às Diretorias Regionais de Educação - DREs, e aos gestores das UEs da rede direta e indireta encaminhar diretamente a COMAPRE, via processo SEI, o pedido de auto-rização para a execução de serviços de manutenção/reformas nos prédios.

Parágrafo único. O pedido mencionado no caput deste arti-go deverá ser acompanhado de justificativa, bem como, se for o caso, de outros documentos que demonstrem a pertinência da solicitação, inclusive com anexação de fotos.

Art. 4º A partir da publicação da presente Instrução Nor-mativa a tela de cadastro de ambientes do Sistema EOL será bloqueada aos operadores das UEs e DREs.

Art. 5º As solicitações de inclusão, exclusão e de alteraçã-o de metragem ou capacidade dos ambientes escolares serão de responsabilidade da SME/COMAPRE quando se tratar de Unida-des Educacionais da Rede Direta e da SME/COGED quando se tratar de Unidades Educacionais da Rede Indireta e da Parceira.

§ 1º As solicitações mencionadas no caput deste artigo deverão ser encaminhadas via processo SEI pela respectiva Diretoria Regional de Educação, devidamente justificadas.

§ 2º As solicitações que envolverem Unidades Educacionais da Rede Parceira que funcionam em imóveis locados deverão estar acompanhadas da planta que compõe o Processo de Celebração de Parceria.

Art. 6º Regularmentar a realização de manutenção, insta-lação e desinstalação de infraestrutura e remanejamento dos pontos de Rede nas UEs e Órgãos vinculados da SME.

Art. 7º As unidades mencionadas no artigo anterior deverão solicitar a manutenção dos pontos de Rede ou a instalação, remanejamento e/ou desinstalação da Rede lógica, observando:

I - Para solicitar a manutenção dos pontos de Rede lógica de dados, voz e elétrica para microinformática (monitores, computadores e impressoras), deverão efetuar a abertura de chamados (Service Desk), por telefone, número 4000-1763 ou pelo portal: suporte.sme.prefeitura.sp.gov.br.

II - Para solicitar instalação, remanejamento e/ou desinstalação da Rede lógica dados, voz e elétrica para microin-formática (monitores, computadores e impressoras), deverão encaminhar um e-mail, para o responsável TIC/DRE, contendo justificativa, anuência da supervisão da respectiva DRE e layout simples da sala, considerando o arranjo físico organizacional do ambiente atual e disposição proposta.

III - Para instalação/alteração em unidades recém-inaugu-radas, da Rede lógica dados, voz e elétrica para microinformá-tica (monitores, computadores e impressoras), faz-se necessário verificar se essa solicitação não consta do Contrato de serviço firmado junto à Construtora, para assegurar a não duplicidade de despesas.

Art. 8º Compete a SME/COTIC a avaliação e aprovação da solicitação descrita no artigo anterior, após o recebimento dos documentos previamente analisados pelos TIC/DRE.

Parágrafo único. Nenhuma alteração física poderá ser reali-zada sem a autorização da SME/COTIC.

Art. 9º As demandas para vistoria técnica serão procedidas na seguinte conformidade:

a) as unidades deverão encaminhar o pedido inicial para o TIC/DRE, por e-mail;

b) após análise, a TIC/DRE encaminhará justificativa da realização da obra a SME/COTIC;

c) autorizada a visita técnica, caberá exclusivamente à SME/COTIC o agendamento para elaboração de orçamentos junto a empresa Contratada.

Art. 10. Caberá a SME/COTIC a aprovação de toda solici-tação de manutenção e instalação, consideradas as justificativas operacionais, bem como as adaptações necessárias, sempre observando a relação custo /benefício para a Administração.

§ 1º Após a definição e aprovação do solicitado, a execução do serviço somente terá início com a emissão da Ordem de Serviço por parte de SME/COTIC, quando a Contratada para execução deverá seguir o ANS (Acordo de Nível de Serviço) contratual.

§ 2º O TIC/DRE responsabilizar-se-á pelo acompanhamento e execução do serviço, bem como junto com o representante da Unidade e o encarregado da Contratada dar o aceite final.

Art. 11. O atendimento às quaisquer solicitações deverá estar em consonância com a priorização das necessidades, a programação em cronograma e a disponibilidade orçamentária para a realização do referido atendimento.

Art. 12. Os casos excepcionais ou omissos serão objeto de análise e a aprovação de SME/COTIC.

Art. 13. O descumprimento do disposto nesta Instrução Normativa implicará na instauração de procedimento disciplinar cabível.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 29, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

6016.2020/0078036-0.

ALTERA O ARTIGO 43 DA PORTARIA SME Nº 4.548, DE 17 DE MAIO DE 2017, QUE ESTABELECE NORMAS PARA A CELEBRAÇÃO E O ACOMPANHAMENTO DE TERMOS DE COLABORAÇÃO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDU-CAÇÃO E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL VISANDO À MANUTENÇÃO, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DE CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI PARA O ATENDIMENTO DE CRIANÇAS NA FAIXA ETÁRIA DE ZERO A TRÊS ANOS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:
Art. 1º Alterar o artigo 43 da Portaria SME nº 4.548, de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43. Nos casos de pedido de aditamento do Termo de Colaboração deverá ser apresentada a documentação compro-batória, conforme segue:

I - Ofício em papel timbrado solicitando a celebração da parceria, dirigido ao Diretor Regional de Educação e, se for o caso, apontando a necessidade de acréscimo no repasse mensal para fins de aluguel do imóvel;

II - Cópia do Certificado de Credenciamento com base em Portaria específica da SME;

III - Relação nominal atualizada dos dirigentes, com en-dereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no CPF de cada um deles;

IV - Declaração da organização de que:
a) não incide nas hipóteses previstas no artigo 39 da Lei nº 13.019/14.

b) possui ciência da Lei Municipal nº 14.094/05, quanto às vedações para a celebração de parcerias e repasse de recursos, no caso da existência de registro da organização no CADIN municipal;

c) não emprega pessoa em regime de trabalho escravo, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, peri-goso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

V - Declaração de cada um dos dirigentes da organização, sob as penas da lei e para os efeitos do artigo 7º do Decreto Municipal nº 53.177/12, de que não incidem nas hipóteses de inelegibilidade constantes do artigo 1º do mesmo Decreto;

VI - Comprovante de inexistência de pendências no CADIN Municipal;

VII - Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros;
VIII - Previsão de Atendimento/Público;
IX - Quadro de Despesas com Recursos Humanos;
X - Quadro Geral de receitas e despesas;
§ 1º Após a entrega da documentação caberá:

I - Ao setor de Parcerias:
a) justificar a pertinência e necessidade do aditamento proposto para atendimento à demanda local, observada mani-festação prévia do Setor da Demanda Escolar da DRE;

b) imprimir no sistema EOL a listagem de documentos apresentados pela Organização no credenciamento, verificando a validade dos mesmos e via Internet, a regularidade fiscal da organização, juntando ao processo administrativo as certidões e certificados atualizados;

II - Ao Assistente Técnico de Contabilidade competirá:

a) analisar o plano de aplicação dos recursos financeiros;
b) elaborar demonstrativo de cálculo mensal e do período de vigência total da parceria, apontando, assim, o valor total estimado dos repasses;

c) emitir a reserva de recursos e, após a autorização perti-nente, o empenho;

d) apontar expressamente os casos de necessidade de transferência de recursos por parte da SME, quando for o caso, e juntar ao processo a sua comprovação;

e) emitir manifestação conclusiva para o aditamento da parceria, manifestando-se sobre a suficiência dos recursos orça-mentários para fazer frente aos repasses previstos;

III - Ao Setor de Parcerias caberá, por fim, elaborar a minuta do termo a ser lavrado e providenciar a juntada das certidões negativas ou certificados de regularidade cujas validades es-tiverem expiradas, inclusive a consulta atualizada ao CADIN Municipal;

IV - Ao Gestor de Parcerias caberá manifestar-se conclusi-vamente sobre a possibilidade de aditamento da parceria.

V - Ao Assistente Jurídico caberá a análise do processo sob o ponto de vista jurídico-formal, devendo manifestar-se acerca da possibilidade jurídica de aditamento da parceria e encaminhar o processo para a deliberação do Diretor Regional de Educação.

VI - Ao Diretor Regional de Educação caberá deliberar quanto à autorização para a celebração do termo de aditamen-to, emitindo o respectivo despacho.

§ 2º A Organização deverá apresentar Plano de Trabalho somente quando ocorrer mudança na faixa etária de aten-dimento para análise do Assistente Técnico de Engenharia e Supervisão Escolar.

§ 3º Os pedidos de aditamento serão analisados e ins-truídos pelos setores técnicos da DRE, sob a coordenação do Gestor da Parceria, no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

Art. 2º Esta IN entra em vigor na data de sua publicação.

POR OMISSÃO DE PUBLICAÇÃO DO DOC DIA 12/09/2020

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2020-2-163

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO
ENDERECO: .
PROCESSOS DA UNIDADE SME/NUC.ADM_ATOS
2017-0.090.739-1 DIRETORIA REGIONAL DE EDUCA-CAO GUAIANASES
DOCUMENTAL

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETESME

2017-0.090.73 9-1 - EMEF SATURNINO PEREIRA - DRE GUAIANASES. - APURACAO PRELIM INAR - FURTO - A VISTA DOS ELEMENTOS CONSTANTES NESTE PROCESSO, NOTADA-MENTE DA MANIFESTACAO DE FLS. 162 E 163, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE, COM FULCRO NO ARTIGO 113 DO DECRETO MUNICIPAL N 43.233/03.

2018-0.082.476-5 DIRETORIA REGIONAL DE EDUCA-CAO DE ITAQUERA
DOCUMENTAL

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETESME

2018-0.082.4 76-5 - DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO ITAQUERA - APURACAO PRELIMINAR - IRREGULARIDADE NO PAGAMENTO DE HTE - CEU CEI DIRCE MIGLIACCIO - A VISTA DOS ELEMENTOS CONSTANTES NESTE PROCESSO, NOTADA-MENTE DA MANIFESTACAO DE FLS. 757 E 758, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE, COM FULCRO NO 2, DO ARTIGO 74, DO DECRETO MUNICIPAL N 43.233/03.

2019-0.016.778-2 DIRETORIA REGIONAL DE EDUCA-CAO PENHA
DOCUMENTAL

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETESME

2019-0.016.77 8-2 - DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO PENHA - APURACAO PRELIMINAR - RESPONSABILIDADE FUN-CIONAL - PAGAMENTO INDEVIDO A SERVIDOR - A VISTA DOS ELEMENTOS CONSTANTES NESTE PROCESSO, NOTADAMENTE DA MANIFESTACAO AS FLS. 116, DETERMINO O ARQUIVA-MENTO DO PRESENTE, COM FULCRO NO PARAGRAFO 2, DO ARTIGO 74, DO DECRETO MUNICIPAL N 43.233/03.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO IPIRANGA

6016.2020/0077839-0 – PORTARIA Nº 201/2020 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

A Diretora Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação – Ipiranga, no uso da delegação de competência conferida pela Portaria nº 1.669/2020, e CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 50.814 de 26/08/2009, publicado no DOC de 27/08/2009, que regulamenta a Lei nº 14.915 de 22/04/2009, publicada no DOC de 23/04/2009 que instituiu os Prêmios “Professor Emérito de São Paulo” e “Professor em Desta-que” a serem concedidos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, **RESOLVE:**

I – Instituir a Comissão Regional integrada pelos membros abaixo relacionados, para analisar e selecionar até 05 (cinco) trabalhos e ou projetos de cada etapa ou modalidade de ensi-no, encaminhados pelos Educadores das Unidades Educacionais da Diretoria Regional de Educação IPIRANGA os quais serão enviados à SME/COCEU para concorrerem à premiação “**Pro-fessor em Destaque 2020**” e 01 (uma) indicação de cada modalidade para concorrer às premiações “**Professor Emérito de São Paulo**”, “**Analista Emérito**” e “**Apoio Emérito**”, nos termos do Comunicado nº 366/2020 de 19/08/2020, publicado no DOC de 20/08/2020 – páginas 7, 8 e 9.

MEMBROS:

Adriana Siqueira Russo, RF: 800.511.7
Aimée Marcelle Batista, RF: 799.606.3
Andréa Taveira Mattos, RF: 723.132.6
Beatriz Berlinga Nacarato, RF: 792.058.0
Célia Maria Losada, RF: 771.248.1
Fernando da Silva Santos, RF: 720.976.2
Jussara Trindade Coutinho Faria, RF: 782.837.3
Lucas Theodoro do Amaral e Silva, RF: 802.721.8
Lúcia Banys Comotti, RF: 620.559.3
II – A Comissão será composta dos servidores supramen-cionados sob presidência do primeiro nomeado, para atuar no âmbito da Diretoria Regional de Educação – Ipiranga.

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publica-ção, revogadas as disposições em contrário.